



# Política de Participação de Irregularidades

13.05.2022  
Primeira Versão

Área de *General Counsel & Compliance*

preserving people

**una**  
seguros

**Índice**

Índice.....	1
1. Introdução .....	2
1.1. Enquadramento da Política de Participação de Irregularidades .....	2
1.2. Contexto normativo de referência .....	2
1.3. Conceito de irregularidade .....	2
1.4. Âmbito subjetivo de aplicação .....	3
1.5. Âmbito objetivo de aplicação .....	3
2. Competência para o tratamento de participações de irregularidades .....	3
3. Meios de participação de irregularidades .....	4
4. Elementos da participação.....	4
5. Procedimento de receção, averiguação e conclusão das participações de irregularidades.....	5
5.1. Receção e registo das participações .....	5
5.2. Notificação de receção da participação.....	5
5.3. Fase de averiguação .....	6
5.4. Conclusão do processo .....	6
5.5. Relatório sobre a irregularidade participada .....	6
5.6. Implementação das medidas de sanção da irregularidade .....	7
6. Garantias do autor da participação .....	7
6.1. Participações anónimas .....	8
6.2. Carácter voluntário e confidencialidade .....	8
7. Arquivo de participações .....	8
8. Relatório anual .....	9
9. Aprovação e revisão da Política .....	9
10. Divulgação da Política.....	9

## 1. Introdução

### 1.1. Enquadramento da Política de Participação de Irregularidades

A Política de Participação de Irregularidades (“Política”) visa dar cumprimento à exigência legal e regulamentar segundo a qual as empresas de seguros devem instituir meios adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades graves nos termos estatuídos nos normativos reguladores da atividade seguradora, especialmente aplicáveis a este domínio.

A Una Seguros de Vida, S.A. e a Una Seguros, S.A. (ambas doravante conjuntamente designadas por “Una Seguros” ou “Companhia”) prosseguem uma cultura de conformidade normativa, pelo que fomentam a participação de situações que possam consubstanciar a violação de diplomas legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora.

### 1.2. Contexto normativo de referência

A matéria da participação de irregularidades é regulada pelo artigo 305.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (“RJASR”), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Por seu turno, a exigência de uma política de participação de irregularidades e respetiva aplicação são disciplinadas pelos artigos 93.º a 97.º da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril, sobre o sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros.

Destacam-se ainda como normativos relevantes no tocante às matérias que poderão ser objeto de participação de irregularidades, para além do RJASR, a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009 (“Diretiva de Solvência II”), o Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da Comissão, de 10 de outubro de 2014, e outros atos delegados adotados pela Comissão Europeia em desenvolvimento da Diretiva de Solvência II.

### 1.3. Conceito de irregularidade

Para efeitos da Política de Participação de Irregularidades, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 305.º do RJASR, consideram-se “irregularidades” todas as irregularidades graves relacionadas com a administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da empresa de seguros - a Una Seguros -, suscetíveis de a colocarem em situação de deterioração das suas condições financeiras, ou de indícios sérios de infrações a deveres

previstos no próprio RJASR ou em ato delegado da Comissão Europeia adotado em desenvolvimento da Diretiva de Solvência II.

#### **1.4. Âmbito subjetivo de aplicação**

Ao presente Política aplica-se aos trabalhadores da Una Seguros, seus mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, incluindo as pessoas que exercem funções-chave.

#### **1.5. Âmbito objetivo de aplicação**

As comunicações de irregularidades podem respeitar às seguintes matérias:

- a) Violações do RJASR suscetíveis de colocarem em situação de deterioração as condições financeiras da Companhia, ou, pelo menos, indícios sérios de infrações a deveres previstos nesse regime;
- b) Violações da Diretiva de Solvência II, suscetíveis de colocarem a Companhia em situação de deterioração das condições financeiras, ou, pelo menos, indícios sérios de infrações a deveres previstos nessa Diretiva;
- c) Violações de atos delegados da Comissão Europeia adotados em desenvolvimento da Diretiva de Solvência II, nomeadamente o Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da Comissão, de 10 de outubro de 2014, suscetíveis de colocarem a Una Seguros em situação de deterioração das condições financeiras, ou, pelo menos, indícios sérios de infrações a deveres previstos nesse diploma.

## **2. Competência para o tratamento de participações de irregularidades**

O Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização da Companhia, é o órgão competente para apreciar todas as participações de irregularidades efetuadas no âmbito da presente Política. Com efeito, é ao Conselho Fiscal que cabe a gestão do sistema de participação de irregularidades, dispondo, para o efeito, de todos os instrumentos e recursos relevantes e necessários para cumprir as atribuições que lhe são cometidas pela Política de Participação de Irregularidades e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Em articulação com o Conselho Fiscal, a Área de *General Counsel & Compliance* é o departamento da estrutura da Una Seguros responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar o processo de

registo e análise das participações recebidas. A Área de *General Counsel & Compliance* participará ainda na elaboração de relatórios fundamentados sobre as participações de irregularidades recebidas e a monitorização da execução das medidas consideradas adequadas, sob supervisão do Conselho Fiscal.

### 3. Meios de participação de irregularidades

As participações de irregularidades poderão ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico ou postal, ou de canal de denúncia *online*.

Assim, caso o participante pretenda comunicar uma irregularidade por correio eletrónico, deverá fazê-lo diretamente, através do envio de um e-mail para caixa de distribuição **Participação Irregularidades Mail** ([participacao.irregularidades@unaseguros.pt](mailto:participacao.irregularidades@unaseguros.pt)).

Na circunstância de o participante preferir comunicar a irregularidade por correio postal, deverá fazê-lo enviando diretamente uma carta, ao cuidado da Área de *General Counsel & Compliance*, para a seguinte morada: Avenida de Berna, n.º 24-D, 1069-170 Lisboa.

Para além dos meios acima referidos, pode a participação ser diretamente efetuada através do canal de denúncia (*whistleblowing*) para o efeito disponibilizado no site da Companhia, em [Canal de Denúncia](#).

### 4. Elementos da participação

A participação deve conter o máximo de elementos disponíveis e pertinentes para a avaliação da irregularidade, nomeadamente uma descrição da violação detetada, as circunstâncias em que a mesma sucedeu (local, data, etc.), as pessoas envolvidas, a existência de valores monetários envolvidos e de elementos de prova.

Não obstante, os elementos acima indicados não constituem requisito obrigatório para apreciação da participação, pelo que todas as participações efetuadas serão respondidas, mesmo que não incluam os referidos elementos.

A junção de meios de prova tenderá a possibilitar uma tramitação mais célere e eficaz do processo, pelo que, caso disponha dos mesmos, é altamente recomendado ao denunciante que os envie em conjunto com a participação.

As participações de cariz ofensivo ou vexatório não serão tramitadas, disso se dando nota fundamentada ao denunciante.

## 5. Procedimento de receção, averiguação e conclusão das participações de irregularidades

### 5.1. Receção e registo das participações

As participações de irregularidades são recebidas através dos meios consagrados no ponto 3 da presente Política.

Aquando da receção de uma participação, a Área de *General Counsel & Compliance* procede ao registo da mesma, em ficheiro próprio armazenado em diretório segregado e seguro, do qual constam:

- (i) Data de receção;
- (ii) Forma de comunicação utilizada;
- (iii) Assunto;
- (iv) Estado do processo;
- (v) Medidas adotadas (se aplicável).

### 5.2. Notificação de receção da participação

Após receção da participação de irregularidade, a Área de *General Counsel & Compliance* notifica o autor da participação, quando conhecido, da receção da mesma no prazo máximo de sete dias.

Assim que receba a participação, a Área de *General Counsel & Compliance* cuidará de abrir o respetivo expediente e encaminhar de imediato a mesma ao Conselho Fiscal, que é órgão responsável pelo tratamento das participações de irregularidades.

A notificação de receção da participação de irregularidade incluirá:

- a) A indicação das garantias de proteção do denunciante, incluindo as garantias no quadro da proteção de dados pessoais;
- b) Uma síntese do procedimento de tratamento da participação, incluindo, nomeadamente, as fases e os termos do tratamento da participação;
- c) A identificação e os contactos da pessoa encarregada da análise preliminar da participação;

- d) O regime de comunicação da conclusão do processo de tratamento da participação (informação de que o denunciante será informado das conclusões constantes do relatório final).

### 5.3. Fase de averiguação

A fase de averiguação no quadro do processo de participação de irregularidades é aquela em que o órgão responsável pelo pelouro das participações de irregularidades – o Conselho Fiscal – colige os elementos necessários que lhe permitam avaliar se existiu ou não uma irregularidade para efeitos da presente Política.

Na fase de averiguação, o Conselho Fiscal atua em estreita colaboração com a Área de *General Counsel & Compliance*, na qual poderá delegar a realização de diligências tidas por convenientes para o total apuramento das circunstâncias que compõem a (eventual) irregularidade participada.

O Conselho Fiscal poderá ainda solicitar o apoio de outras áreas da Companhia durante a fase de averiguação, bem como de outro órgão social, consoante as necessidades identificadas no caso concreto.

### 5.4. Conclusão do processo

Findas as diligências tendentes ao apuramento dos factos conexos com a participação de irregularidade, o Conselho Fiscal lavrará um relatório final, nos termos do ponto seguinte, cujas principais conclusões serão comunicadas ao autor da participação.

### 5.5. Relatório sobre a irregularidade participada

O Conselho Fiscal produzirá um relatório fundamentado que enquadrará as diligências efetuadas para apurar se a irregularidade participada constitui, de facto, uma irregularidade para efeitos da presente Política, explicitando qual a conclusão obtida e respetiva justificação.

Do relatório constarão ainda as eventuais medidas corretivas a adotar.

Com efeito, face às irregularidades que se constate terem existido serão, regra geral, tomadas medidas corretivas. O relatório incluirá, se aplicável, a razão para a não adoção de quaisquer medidas, seja porque se constatou inexistir qualquer irregularidade, seja porque a mesma já

tenha cessado, seja porque as circunstâncias concretas do caso recomendem, por algum motivo, esta decisão.

O relatório sobre cada irregularidade participada será produzido pelo Conselho Fiscal, com o suporte da Área de *General Counsel & Compliance*, no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da participação.

## 5.6. Implementação das medidas de sanção da irregularidade

Para implementação das medidas de sanção da irregularidade, o Conselho Fiscal poderá recorrer às unidades orgânicas da Companhia ou ao órgão de administração, com salvaguarda das garantias do autor da participação.

## 6. Garantias do autor da participação

Aos autores de participações é assegurado que:

- a) Têm a possibilidade de efetuar diretamente a participação;
- b) Caso a respetiva identidade seja conhecida, o Conselho Fiscal lhes prestará as informações nos termos constantes desta Política, designadamente pela notificação de receção da participação e das conclusões do relatório final;
- c) A sua identidade não é comunicada às pessoas envolvidas na irregularidade nem a pessoas estranhas ao processo de análise da participação de irregularidade, averiguação e elaboração de relatório final, salvo se o colaborador denunciante formular pedido expresso de divulgação da identidade;
- d) Enquanto colaboradores da Companhia, a sua situação profissional não é prejudicada em razão da participação, nomeadamente em relatório de avaliação, sem prejuízo de pedido expresso do próprio para efeitos de valoração positiva.

Os colaboradores denunciadores têm o direito de requerer que a sua avaliação profissional e qualquer decisão sobre a sua progressão profissional sejam subtraídas ao respetivo superior hierárquico, na circunstância de o mesmo estar envolvido na prática das irregularidades participadas, situação em que será nomeado outro avaliador isento e imparcial.

A participação de irregularidades feita no âmbito da presente Política não servirá de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, exceto se a mesma for manifesta e deliberadamente infundada.



## 6.1. Participações anónimas

O autor de uma participação tem direito a fazê-la de forma anónima. Não obstante, é profícuo que a identidade do denunciante seja conhecida, para que ao mesmo seja comunicada tanto a receção da participação de irregularidade como as conclusões do processo aberto.

O Conselho Fiscal tramitará o processo aberto com base numa participação anónima com igual diligência que a empregue nos processos abertos a partir de participações identificadas.

Dos processos de averiguação abertos com base em participações anónimas, serão igualmente extraídas todas as consequências cabíveis.

## 6.2. Caráter voluntário e confidencialidade

A participação de irregularidades é voluntária, sem caráter de obrigatoriedade. Constitui, assim, uma opção confidencial para os colaboradores que, por qualquer motivo, entendam que não devem ou não podem usar outros meios de reporte interno.

A confidencialidade subjacente ao processo de participação de irregularidades assegura ao denunciante que a sua identidade (caso não tenha optado por participar anonimamente uma irregularidade) apenas é conhecida pelos membros do Conselho Fiscal com atribuições no domínio da aplicação da presente Política e dos colaboradores da Una Seguros afetos às Áreas ou órgãos sociais cuja colaboração seja solicitada pelo Conselho Fiscal, de *motu próprio*, ou nos termos da Política de Participação de Irregularidades.

No âmbito de um eventual processo judicial resultante da participação de irregularidades, onde vigorarão os regimes legais aplicáveis a cada caso, a confidencialidade poderá não ser passível de ser assegurada por parte da Una Seguros.

Sem prejuízo do que antecede, as pessoas que exerçam funções-chave, tal como definido no RJASR, e que tomem conhecimento de qualquer irregularidade, tal como definida em 1.3, têm o dever de participar ao Conselho Fiscal essa irregularidade, ainda que saibam que foi já efetuada por outra pessoa uma participação sobre a mesma irregularidade.

## 7. Arquivo de participações

As participações efetuadas ao abrigo da presente Política, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservados em suporte eletrónico, por um período de cinco anos.

O arquivo em causa está devidamente enquadrado na legislação de proteção de dados, pelo que o exercício de direitos que tenham por objeto dados pessoais será feito de harmonia com o referido quadro legal.

## 8. Relatório anual

A Una Seguros enviará anualmente à ASF um relatório anual sobre os meios de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades, contendo uma descrição sumária das participações recebidas e do respetivo processamento.

Este relatório será preparado pela Área de *General Counsel & Compliance* e aprovado pelo Conselho Fiscal, dele sendo dado conhecimento ao Comité Executivo da Una Seguros.

O relatório será enviado à ASF mesmo que no período em causa não se verifique a receção de qualquer participação.

## 9. Aprovação e revisão da Política

Em conformidade com as exigências da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril, a Política de Participação de Irregularidades da Una Seguros é aprovada pelo Comité Executivo, sendo passível de ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia.

A Política é revista anualmente e atualizada de cada vez que surja um motivo relevante.

## 10. Divulgação da Política

A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores, ficando disponível para consulta na intranet da Una Seguros.

A Política de Participação de Irregularidades estará também disponível ao público através do sítio eletrónico da Una Seguros na Internet.